

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0022178-76.2016.8.19.0001.

Autor: AMANDA DOS SANTOS DIAS.

Réu: BANCO DO BRASIL S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 231, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 9ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 26/07/2013, a Autora, **AMANDA DOS SANTOS DIAS**, requereu uma ação sob o rito ordinário com pedido de antecipação de tutela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 231, em 31/03/2017, a MM. Dra. Daniella Valle Huguenin nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Fase Recebimento.
<u>2</u>	Apuração Fase Carência
<u>3</u>	Apuração Taxa de Juros – Tabela Price.

III – Quesitos Parte Autora (fls.: 238/239).

1. Queira o Sr. Perito informar, considerando o valor do financiamento como valor presente, o valor da prestação inicial e o prazo para pagamento, qual a taxa real de juros mensal e anual praticada pela instituição financeira. Esta taxa coincide com a especificada no contrato?

R: O valor do financiamento como valor presente foi de R\$ 48.329,20, o prazo de pagamento foram 48 meses no período de utilização, mais 18 meses de carência e mais 156 meses de amortização, em um total de 222 meses. O valor da prestação foi de R\$ 420,75.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A taxa de juros mensal praticada foi de 0,2790% a.m. e a taxa anual foi de 3,40% a.a. e está de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato.

2. Queira o Sr. Perito informar, considerando a taxa de juros mensal, no prazo do contrato, qual a taxa de juros praticada pela instituição financeira em todo o período contratado (na forma de Juros Simples e Juros Capitalizados). Queira também informar qual a forma de juro utilizado pela instituição financeira.

R: A taxa de juros praticada pela instituição financeira em todo o período contratado foi de 3,40% a.a. através do regime de juros compostos.

3. Queira o Sr. Perito informar, analisando o contrato, qual o procedimento adotado pela instituição financeira para definir o valor da prestação na data do contrato e também se está explícito em contrato os critérios utilizados para se encontrar este valor.

R: A metodologia aplicada se inicia na chamada fase de utilização, quando o tomador dos recursos os utiliza para os fins estabelecidos. Após a utilização pactuada em contrato, se inicia a fase de carência, quando o tomador dos recursos teria um determinado tempo (nesse caso, 18 meses). Por último, se inicia a fase de amortização, quando efetivamente o saldo devedor formado nas duas fases anteriores começará a ser pago.

4. Queira o Sr. Perito informar, se o réu (instituição financeira) utilizou no contrato o Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE) para se achar a prestação mensal, se sim, apresente a fórmula matemática. E apresente também a explicação sobre a TABELA PRICE.

R: A resposta é pelo positivo. Na fase de amortização do contrato, o sistema adotado foi a Tabela Price. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

5. Queira o Sr. Perito informar qual a metodologia de juros praticada pela instituição financeira (Juros Simples ou Composto). Se Composto informar qual o período de capitalização.

R: A metodologia de juros praticada pela instituição financeira foi de juros compostos, conforme exposto nas respostas anteriores. O período de capitalização foi 222 meses.

6. Informar tudo mais que entender necessário ao deslinde da causa

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV – Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

A taxa de juros praticada (3,4% a.a.) estava de acordo com a taxa de juros pactuada (3,4% a.a.), conforme demonstram os anexos 01, 02 e 03.

Anexos:

O anexo 01 apurou a evolução do financiamento na fase de recebimento.

O anexo 02 apurou a evolução do financiamento na fase de carência.

O anexo 03 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES